

**DECISÃO Nº 79, DE 12 DE JULHO DE 2011.**

Deferir pedido de prorrogação de isenção parcial e temporária de cumprimento dos requisitos objeto dos RBACs 121.344(e) e 121.344(d).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.098563/2011-05, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 12 de julho de 2011,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Trip Linhas Aéreas S.A. e nos termos da Nota Técnica 01/2011/GCTA-SP/GGTA/SSO/ANAC, o pedido de prorrogação, até 19 de janeiro de 2012, da isenção parcial e temporária de cumprimento dos requisitos objeto do RBAC 121.344(e), para as aeronaves ATR 42-500 MSNs 609 e 610, e RBAC 121.344(d), para a aeronave ATR 42-500 MSN 556, concedida por meio da Decisão nº 108, de 16 de julho de 2010, publicada no DOU de 19 de julho de 2010.

Art. 2º Enquanto perdurar a isenção ora prorrogada, a Trip Linhas Aéreas S.A. deverá:

I - cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado na seção 1.715 do JAROPS1, em sua última emenda; e

II - encaminhar mensalmente à ANAC, até o último dia de cada mês, relatório contendo evidências objetivas da evolução das ações empreendidas com vistas ao cumprimento dos requisitos objeto de isenção após o término de sua vigência.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO**  
Diretor-Presidente Interino